

Senhoras Senadoras,

Junte-se ao Projeto de

PLC
nº 27, de 2016.

Em 26/10/2016

Senhores Senadores,

O SINPOJUD - SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DA BAHIA, entidade de classe representativa dos trabalhadores públicos do Poder Judiciário Baiano, diante da convocação urgente, para votação do **PLC n.º 27/2016**, vem expor o que se segue:

É do conhecimento de Vossas Excelências que tramita neste Senado Federal o **PLC n.º 27/2016** referente ao aumento dos subsídios dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Também não é desconhecida a repercussão que tal aumento acarretará nos orçamentos dos Estados, de modo mais específico dos Poderes Judiciários estaduais.

De modo específico, o Poder Judiciário Baiano vem sofrendo com o limite da Lei de Responsabilidade Fiscal e, em face disso, o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia vem fazendo uma série de contenções de despesas, postergando e anulando direitos dos seus trabalhadores, tudo em nome da regularidade orçamentária e financeira.

A Entidade de Classe já alertou, desde o ano passado, o Governo Estadual para que discutisse com sua bancada federal o tema em questão e o questionamento foi renovado, mais ainda não obtivemos retorno.

Como dito, o reajuste originalmente é para os Ministros do Supremo Tribunal Federal, mas, não é desconhecido o efeito cascata de tal reajuste impactando de forma direta os orçamentos dos Estados, especialmente porque a magistratura já recebeu 14,97% (quatorze vírgula noventa e sete por cento) em janeiro do corrente ano, sem qualquer análise do impacto orçamentário e preocupação com o limite prudencial.

Assim, entendemos que as regras de gestão orçamentárias devem ser as mesmas para os trabalhadores públicos e para os magistrados. **TUDO IGUAL. NENHUM PRIVILÉGIO É MORAL.**

O Senador Ricardo Ferraço, relator da matéria, em parecer pela rejeição do projeto já advertiu que "o valor do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal é uma das mais importantes definições remuneratórias do país, especialmente devido às várias vinculações constitucionais. Seu reajuste produz diversos efeitos, tanto no âmbito da União quanto dos Estados, assim como em todos os Poderes. No âmbito da União, a elevação dos subsídios dos



Ministros do Supremo Tribunal Federal impacta os subsídios da magistratura federal e dos Ministros do Tribunal de Contas da União, mas também eleva o teto de remuneração de todos os servidores públicos federais. Mas não podemos nos esquecer que este projeto tem, também, graves efeitos sobre os Estados por conta da vinculação existente entre os salários, o chamado "efeito cascata". (Parecer constante do site do Senado Federal).

Alertou ainda o relator:

De acordo com estimativa elaborada pela Consultoria de Orçamento do Senado, apenas a elevação dos subsídios da magistratura estadual irá gerar um impacto nos estados superior a R\$ 1,2 bilhão por ano. A elevação do teto para os estados irá implicar em um custo adicional de, pelo menos, mais R\$ 258 milhões. Portanto, apenas este PLC irá gerar um impacto anual superior a R\$ 1,45 bilhão para os estados!

Todos estes impactos irão ocorrer em um contexto de crise fiscal vivenciado tanto pela União quanto pelos Estados. A deterioração das contas públicas fez com que a dívida bruta saísse de 54% do PIB em 2012 para 67% do PIB em 2015, e a perspectiva é de piora.

(...)

A realidade dos estados, infelizmente, também se apresenta delicada. Vários já estão atrasando ou parcelando salários. Uma nova renegociação de dívidas estaduais está sendo feita em busca de um alívio temporário para as finanças estaduais. É com esta realidade que precisamos trabalhar.

Tendo em vista que, por decisão do CNJ, o reajuste do subsídio dos Ministros do STF deve repercutir automaticamente na remuneração da magistratura estadual, precisamos analisar, também, o impacto do PLC nº 27, de 2016, no atendimento aos limites impostos pela LRF para despesas com pessoal no Poder Judiciário dos Estados.

Segundo o disposto na LRF, o limite para despesas com pessoal do Poder Judiciário estadual é de 6% da Receita Corrente Líquida – RCL dos Estados. No entanto, alguns estados já estão descumprindo os limites ou estão muito próximos de fazê-lo, e poderão ultrapassá-los com a aprovação deste PLC nº 27, de 2016.

Levantamento feito junto ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI) mostra que, de acordo com as informações mais recentes disponíveis, o Tribunal de Justiça do Espírito Santo, já ultrapassou o limite máximo fixado de 6%, apresentando despesa atual equivalente a 6,20% da RCL.



Dois estados, Tocantins e Paraíba, já ultrapassaram o limite prudencial de 5,7% da RCL (equivalente a 95% do limite máximo). Outros quatro estados, a saber: Rio de Janeiro, Ceará, Piauí e Maranhão, já ultrapassaram o limite de alerta e estão muito próximos do limite prudencial.

A aprovação do reajuste proposto no PLC nº 27, de 2016, irá agravar esta realidade.”

Registramos aqui, que esta Entidade de Classe não é contrária ao pagamento de uma justa remuneração a todo trabalho realizado, todavia, é difícil defender o referido reajuste, quando direitos dos trabalhadores públicos são rejeitados de forma veemente sob o argumento da crise econômica e orçamentária e como sustentação para a renegociação das dívidas dos Estados.

O Estado Democrático de Direito só se concretiza quando os direitos de todos os trabalhadores são tratados de forma igualitária e, não se criando classes e isolando carreiras.

A própria convocação urgente para apreciação da matéria, nesta data histórica, embora não surpreenda, é mais um capítulo do momento político que vivemos.

É necessário um debate mais profundo sobre a matéria, é um contrassenso discutir e aprovar o projeto da renegociação da dívida dos Estados e agora aprovar tamanho peso para os orçamentos da União e dos demais entes federativos.

Por isso, conclamamos Vossas Excelências a agirem com coerência e a rejeitarem a matéria.

Salvador-Ba, 14 de setembro de 2016.


Zenildo Garcia de Castro
Dir. Presidente - SINPOJUD



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 20 de outubro de 2016.

Senhor Zenildo Garcia de Castro, Presidente do
Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário da Bahia – SINPOJUD,

Em atenção ao Documento s/nº, encaminhado a esta
Secretaria-Geral pela Presidência do Senado, informo a Vossa Senhoria
que sua manifestação foi juntada ao processado do Projeto de Lei da
Câmara nº 27, de 2016, que “Dispõe sobre o subsídio do Ministro do
Supremo Tribunal Federal referido no inciso XV do art. 48 da Constituição
Federal, e dá outras providências.”, conforme tramitação, disponível no
endereço eletrônico [http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-
/materia/126084](http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/126084).

Atenciosamente,


Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa

